



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## NOTA DE IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS Nº 20200103/SUPSOC2/AGE/CGE

**Unidade Auditada:** Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC

**Modalidade de avaliação:** Avaliação de gastos emergenciais e de medidas de contenção de despesas decorrentes do Covid-19

**Exercício:** 2020

**Processos:** Processo SEI - 030029/002294/2020

Processo SEI - 030029/002295/2020

**Ordem de Serviço:** Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 20200102, de 06/05/2020

### 1. INTRODUÇÃO

A fim de atender à Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 20200102, de 06/05/2020, presente Nota de Identificação de Riscos – NIR visa apresentar as análises realizadas pela Superintendência da Área Social 2, dos fatos e atos administrativos de enfrentamento da propagação e medidas decorrentes do Covid-19 que incorram em saída, ainda que futura, de recursos públicos, bem como avaliação da adequação de medidas de contenção de despesas com vistas à identificação de riscos.

Esta NIR busca, a partir das fontes de informações existentes e à luz dos normativos vigentes, o cumprimento do Decreto nº 47.039 de 17/04/2020, e pretende também alertar aos gestores quanto a possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, orientar e auxiliar na busca pelo aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que a entidade debruce sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade.

Para tanto, as avaliações foram feitas com base nas seguintes fontes de informação:

- Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ
- Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- Sítio Eletrônico Portal de Compras do Governo do Estado do RJ;

- Sítio eletrônico Painel de Preços do Governo Federal

Outras bases de dados, internas à CGE, também foram utilizadas como fontes alternativas de informação.

As análises apresentadas nesta Nota foram realizadas por meio de testes e amostragens, e por isso não identificam, necessariamente, todos os riscos, problemas ou ajustes aplicáveis aos atos executados pelos gestores. Inclusive a presença dos riscos identificados pode não caracterizar uma irregularidade em si, dada as limitações encontradas em nossas análises ou até mesmo situações particulares que possam justificar algum caso específico. Por este motivo, esta NIR apresenta os riscos identificados a fim de trazer o alerta ao gestor para a criação de controles a fim de mitigá-los.

As limitações identificadas na extensão de nossos trabalhos apresenta a impossibilidade de avaliar a completude das informações necessárias para a conclusão de nossas análises, seja por incompletude de dados informados, seja por ausência total das informações necessárias para a realização dos testes tradicionais e alternativos, e estão discriminadas ao longo desta NIR indicando os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

Cabe registrar que, não obstante a relevância dos resultados do trabalho realizado por esta CGE para apoiar a tomada de decisão dos gestores, nossa opinião limita-se à avaliação sistemática, sem adentrar em assunção de responsabilidade de competência da gestão ou qualquer ingerência na atuação do Órgão ou Entidade.

Assim, o presente documento não se demonstra impeditivo para que as ações avaliadas como convenientes e oportunas, observadas, pelo gestor, também os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, sejam empregadas pelo Órgão ou Entidade, conforme § 4º, art. 11, do Decreto 46.873/2019.

## 2. RESULTADOS DOS TRABALHOS

Esta nota tem por escopo avaliar os contratos registrados pela Secretaria de Estado de Educação, com aquisição justificada pelo no art. 24, inciso IV da lei 8.666/93(situação emergencial, devido aoCovid-19, disposta no Decreto nº 46.973/2020).

Quando da pesquisa ao DOERJ e ao SEI-RJ, foram identificados, até a presente data, os seguintes processos SEI, que se referem aos contratos emergenciais pactuados pela SEEDUC:

**Quadro 01:** Contratos pactuados pela SEEDUC, fundamentados no art. 24, inciso IV da lei 8.666/93

Processo SEI	Contrato	Fornecedor	Valor total contrato (R\$)
030029/002295/2020	006/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELÉGRAFOS	7.411.782,20

030029/002294/2020	007/2020	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO S.A.	1.080.000,00
--------------------	----------	---	--------------

Fonte: DOERJ/SEI-RJ

Os resultados do trabalho encontram-se disponibilizados segregados pelos Riscos Identificados sequenciados ao longo desta Nota.

### **Risco 001: Ausência de documentos que comprovem a necessidade do quantitativo contratado**

No Termo de Referência (doc. SEI nº 4342007), constante no Processo SEI - 030029/002295/2020, os seguintes subitens, do item 3, que trata da Justificativa, e do item 5 que trata da Especificação Técnica, versam sobre:

3.3. Considerando a obrigação inquestionável do Estado de fornecer os meios à educação pública gratuita e considerado, ainda a opção pela utilização de plataforma digital, a SEEDUC estruturou um levantamento objetivando apurar o quantitativo estimado de alunos sem computador/tablet/celular e sem acesso à internet por meio dos Diretores Regionais Pedagógicos e pelos Diretores das Unidades Escolares, conhecedores da comunidade escolar. Para a segurança dos dados apurados, a metodologia utilizada para a coleta das informações foi a criação de 14 planilhas online que permitiram a inserção dos dados e a visualização do preenchimento em tempo real, tanto por parte da equipe das unidades escolares, quanto da Regional e da Sede. O público alvo foram as 1168 escolas a partir da Base de dados extraída no Sistema Conexão Educação, em 24/03/2020, às 20:38:51. O levantamento atingiu a totalidade dos alunos e apurou que cerca de 24% (vinte e quatro por cento) não têm computador/tablet/celular e internet.

3.4. O levantamento evidenciou a necessidade de novas frentes de trabalho, além da plataforma Google para atendimento à toda comunidade discente. Assim, esta Secretaria entende como indispensável a promoção de acesso aos conteúdos para todos viabilizando material impresso entregues em suas residências além do acesso à Internet, que está sendo providenciado sem custos decorrentes do acesso à internet e da utilização de dados móveis no desempenho das atividades pedagógicas planejadas para o período.

5.1. Descrição de serviço: coleta e entrega de correspondência nos endereços listados no ANEXO I do presente Termo de Referência;

5.4. Quantidade de correspondências: 731.002 (setecentos e trinta mil e dois) unidades de entrega;

Os referidos subitens tratam da pesquisa de levantamento que apura o quantitativo estimado de alunos sem acesso à internet, bem como a quantidade total de alunos e docentes que receberão as correspondências. No entanto, em consulta ao Processo SEI - 030029/002295/2020, foi verificado que o Anexo I, do referido Termo de Referência, disposto no subitem 5.1, está com acesso restrito e que o levantamento de dados disposto no subitem 3.3, 14 planilhas que permitiram a inserção dos dados e a base de dados extraída do Sistema no Sistema Conexão Educação, não constam no processo, dificultando assim a análise do quantitativo contratado por essa Secretaria junto a Empresa Brasileira de correios e Telégrafos.

Cabe destacar que o primeiro Termo de Referência (doc. SEI nº4147268), que encabeça os autos do processo e que ensejou as pesquisas de preços junto às empresas, também se encontra restrito no SEI.

**Limitação 001:** A restrição e a não disponibilização no SEI-RJ de todos os documentos das contratações em voga, impossibilitou o acesso necessários para o aprofundamento de nossas análises.

**Solicitação de Auditoria 001:** Que a SEEDUC apresente, no prazo de 3(três) dias úteis, a contar do recebimento desta NIR, as bases dados dispostas no subitem 3.3, os referidos documentos restritos que

ensejaram o quantitativo descrito no termo de referência, bem como o Termo de Referência (doc. SEI nº4147268) utilizado para a realização das pesquisas de preço.

### **Risco 002: Ausência de documentos para análise do preço contratado**

Na consulta ao processo SEI - 030029/002295/2020, foi verificado no Termo de Referência (Doc. SEI nº 4342007), que os subitens, do item 5, que trata da Especificação Técnica, prevê o seguinte:

5.2. Tipo de correspondência: Pequena encomenda;

5.3. Itens inclusos nas correspondências: Caderno de disciplinas com conteúdo bimestrais; e chip de aparelho celular com pacote de dados de internet

O preço, cobrado pela empresa Brasileira de Correios Telégrafos, é por peso da correspondência, conforme identificado no quadro posto na proposta encaminhada, por e-mail, à SEEDUC(doc. SEI nº 4277022):

#### **Quadro 2: Proposta encaminhada pela empresa Brasileira de Correios Telégrafos (Doc. SEI nº 4277022)**

<b>EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS</b>				
<b>SEDEX CONTRATO 0328-O</b>				
<b>PACOTE DIAMANTE 1</b>				
Postagem Industrial				
Preços em R\$				Vigência: 31/01/2020
<b>Peso (gr)</b>	<b>L2</b>	<b>E2</b>	<b>N1</b>	<b>I1</b>
0 a 300	6,94	13,62	20,23	32,07
301 a 500	7,76	14,11	21,08	32,92
501 a 1.000	8,32	15,56	21,93	33,77

Cabe destacar, que na proposta não há informações que elucidem a classificação disposta na supracitada tabela.

A SEEDUC encaminhou, na fase de pesquisa de preços, uma planilha de custos estimada (doc. SEI [4341631](#)), contendo a informação do peso total das correspondências, por regional, para as empresas preencherem o custo unitário e custo total. Assim, na planilha preenchida pela empresa Brasileira de Correios Telégrafos, na proposta contratada, não há como identificar a composição das categorias utilizada para determinar o custo unitário, impossibilitando a verificação do preço total informado.

#### **Quadro 3: Planilha de Custos Estimada preenchida pela Empresa Brasileira de Correios Telégrafos (doc. SEI 4277022)**

PLANILHA DE CUSTOS								
REGIONAL ESTADO	PROFESSOR		ALUNO		TOTAL (postagens)	TOTAL (g)	CUSTO UNIT. (g)	CUSTO TOTAL
	TOTAL DE POSTAGENS	TOTAL PESO (g)	TOTAL DE POSTAGENS	TOTAL PESO (g)				
ESTADO	33150	994500			33.150	994.500,00	0,31025	R\$ 308.548,48
BAIXADAS LITORANEAS			53573	34.254.333	53.573	34.254.332,89	0,01777	R\$ 608.681,98
CENTRO SUL			17724	11.165.830	17.724	11.165.830,35	0,02465	R\$ 275.285,60
MEDIO PARAÍBA			38550	24.975.127	38.550	24.975.127,05	0,02381	R\$ 594.586,00
METROPOLITANA I			69973	43.306.796	69.973	43.306.796,12	0,01420	R\$ 615.095,74
METROPOLITANA II			56060	34.103.882	56.060	34.103.882,34	0,01361	R\$ 464.021,95
METROPOLITANA III			64983	43.789.084	64.983	43.789.083,83	0,01229	R\$ 538.357,28
METROPOLITANA IV			88183	59.517.765	88.183	59.517.764,53	0,01257	R\$ 748.240,08
METROPOLITANA V			55590	34.381.624	55.590	34.381.623,68	0,01340	R\$ 460.635,57
METROPOLITANA VI			52214	35.458.875	52.214	35.458.875,39	0,01220	R\$ 432.758,57
METROPOLITANA VII			75195	46.728.795	75.195	46.728.795,46	0,01332	R\$ 622.308,89
NOROESTE FLUMINENSE			16941	10.635.035	16.941	10.635.035,07	0,02485	R\$ 264.292,01
NORTE FLUMINENSE			49293	31.147.127	49.293	31.147.127,24	0,02441	R\$ 760.400,52
SERRANA I			34535	22.993.937	34.535	22.993.936,98	0,01452	R\$ 333.967,39
SERRANA II			25038	15.462.412	25.038	15.462.411,93	0,02487	R\$ 384.602,14
<b>TOTAL</b>	<b>33.150</b>	<b>994.500</b>	<b>697.852</b>	<b>447.920.623</b>	<b>731.002</b>	<b>448.915.122,86</b>	<b>0,55672</b>	<b>R\$ 7.411.782,20</b>

Dessa forma, considera-se importante que tais informações constem no processo a fim de que seja identificada a composição do preço contratado.

**Solicitação de Auditoria 002:** Que a SEEDUC apresente, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, informações que esclareçam as classificações dispostas no Quadro 2 e a composição detalhada das categorias utilizadas para determinar o valor do custo unitário e total, constantes na proposta contratada, além de incluí-las nos processos de contratação.

### Risco 003: Duas emissoras transmitindo conteúdo educacional

Após consulta ao processo SEI - 030029/002294/2020, foi verificado que a SEEDUC firmou o contrato nº007/2020, com a empresa Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro S.A., que tem como objeto a contratação de horário na grade de transmissão da emissora, para inserção de conteúdo educacional dos diversos segmentos ofertados pela SEEDUC, relativos ao ensino regular obrigatório da Base Nacional comum e teletransmissão com abrangência de cobertura em todo Estado do Rio de Janeiro.

O contrato prevê 120 min (cento e vinte minutos) diários, de segunda à sexta-feira, divididos em dois tempos de 60 min (sessenta minutos) cada, um tempo no horário matutino e o outro tempo no horário vespertino. O horário vespertino é destinado para a reexibição do conteúdo programático do horário matutino. Assim, foram pactuados com a referida empresa em sua grade de programação, os seguintes horários:

Horário matutino: 6hs às 07hs

Horário Vespertino: 14hs às 15hs

Há uma publicação no site da SEEDUC[1], que informa que a TV ALERJ, a partir do dia 18/05/2020, começou a transmitir videoaulas da rede estadual de ensino, no horário de 07hs às 09hs. Desta forma, foi verificado que duas emissoras estão veiculando aulas para os alunos do sistema público de educação do Estado do RJ.

**Solicitação de Auditoria 003:** Que a SEEDUC apresente, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, justificativa para necessidade de manutenção da exibição do conteúdo educacional nas duas emissoras, considerando a possibilidade de redução de despesas para essa Secretaria, sem prejudicar o acesso aos alunos do ensino público do Estado do Rio de Janeiro.

### 3. MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

O prazo para prestação da manifestação pela Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC, quanto às Solicitações de Auditoria contidas na presente Nota de Identificação de Riscos (NIR) é de **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento, nos termos do art. 5º do Decreto nº 47.039/2020.

Cabe registrar que o risco identificado e as manifestações apresentadas referentes à presente NIR constarão no Relatório de Riscos Identificados (RRI) que será destinado ao Governador, nos termos do art. 8º do Decreto n 47.039/2020.

Por fim, não é demais mencionar que esta CGE, com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, poderá emitir Notas de Recomendações (NR) após análises da recepção das demandas realizadas, bem como remeterá o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI) ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatado a não implementação das Recomendações expedidas pela NR, nos termos do art.7º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 47.039/2020.

### 4. CONCLUSÃO

Examinamos os procedimentos realizados pela SEEDUC no que tange às contratações emergenciais durante a Situação de Emergência, devido ao Covid-19, declaradapor meio do Decreto nº 46.973/2020e elaboramos a presente Nota de Identificação de Riscos (NIR), que aponta o risco identificado por essa CGE não apenas no cumprimento dos normativos vigentes, como também nos procedimentos adotados pelos controles internos relacionados ao escopo desta Nota.

O presente documento buscou transmitir uma visão ampla em relação aos principais riscos e foram detectadas fragilidades, no que tange à Ausência de documentos que comprovem a necessidade do quantitativo contratado, bem como a formação dos preços contratados, o que pode ocasionar riscos de danos ao erário estadual.

Por todo exposto, o conjunto de riscos apresentados neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC.

[1] [http://www.rj.gov.br/secretaria/NoticiaDetalhe.aspx?id\\_noticia=6222&pl=tv-alerj-come%C3%A7a-a-transmitir-videoaulas-da-rede-estadual-a-partir-de-segunda-\(18/5\)](http://www.rj.gov.br/secretaria/NoticiaDetalhe.aspx?id_noticia=6222&pl=tv-alerj-come%C3%A7a-a-transmitir-videoaulas-da-rede-estadual-a-partir-de-segunda-(18/5))



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Miranda Silva do Nascimento, Auditor do Estado**, em 25/08/2020, às 23:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia dos Santos Singelo, Coordenadora**, em 26/08/2020, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **7449109** e o código CRC **F76CE785**.

---

Referência: Processo nº SEI-320001/002320/2020

SEI nº 7449109

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000  
Telefone: (21) - 2333-1814